



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

LEI. NR. 669/96

Lido em 07/10/196

Responsável

SUMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REMEMBRAR, LOTEAR, IMPLANTAR PROGRAMA HABITACIONAL E DOAR OS LOTES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu ROBSON SILVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

- ARTIGO 1º. - Fica autorizado o Poder Executivo a remembrar os seguintes lotes: Equipamento Público 10 (Residência Carlinda I) com área de 19.908,62 m²; Equipamento Público 15, com área de 74.197,60 m²; e Área Institucional nr. 24, com área de 52.424,02 m², constituindo o lote EP-10/EP-15/AI-24, com área total de 143.530,22 m², no Distrito de Carlinda, deste Município.
- ARTIGO 2º. - O Poder Executivo fica autorizado a implantar um loteamento no lote remembrado, dividido em quadras, com lotes de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) totalizando o sorteio de 240 lotes a serem doados.
- ARTIGO 3º. - Fica ainda, autorizado ao Poder Executivo a implantação de Programa Habitacional Popular, onde os lotes serão doados à população carente.
- ARTIGO 4º. - Poderão ser donatários dos lotes:
- a) - As pessoas que se inscreverem para o Programa Habitacional;
 - b) - As pessoas comprovadamente sem recursos financeiros e que tenham renda familiar inferior a 25 (vinte e cinco) salários mínimos.
 - c) - As pessoas que concorrerem para serem beneficiadas com doação, devem comprovar através de certidão expedida pelo Registro de Imóveis - RI, que não possuem outro imóvel.
 - d) - Só poderá concorrer a doação referida no Artigo 3º., apenas um dos cônjuges ou concubinos.
- ARTIGO 5º. - Serão contemplados com a doação dos Lotes as 240 (duzentas e quarenta) primeiras senhas sorteadas.
- ARTIGO 6º. - O Departamento de Ação Social da Secretaria de Saúde e Ação Social, fará a seleção das pessoas agraciadas, seguindo os critérios aqui definidos e mediante as seguintes cláusulas resolütivas.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

Lido em 07/10/1996.

Responsável

a) - Não vender, ceder, locar ou por qualquer outra forma transferir o imóvel pelo prazo de cinco anos;

b) - Não instalar no imóvel edificação que não seja residencial, não podendo esta ser usada para outros fins;

c) - Iniciar a construção no prazo máximo de 01 (um) ano.

ARTIGO 7º. - As despesas com a lavretura e registro da escritura pública de doação ficam sob a responsabilidade dos donatários.

ARTIGO 8º. - Para se beneficiar com a doação o pretendo donatário deverá contribuir no período de 03 (três) anos com quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de 1 (uma) UFAP, revertendo essa verba para ampliação do Programa Habitacional e infraestrutura do Projeto.

PARAGRAFO UNICO - Os pagamentos efetuados deverão ser depositados em conta específica, cabendo o gerenciamento a Secretaria de Saúde e Ação Social através do Departamento de Ação Social.

ARTIGO 9º. - A infração ao disposto nesta Lei e consequentemente ao contrato a ser firmado, acarretará a perda do imóvel, revertendo o bem doado ao Patrimônio Municipal, independente de notificação ou ação judicial.

ARTIGO 10. - Em consequência da presente Lei, os imóveis remembrados, loteados, objeto do programa habitacional e doados ficam desafetados do uso comum ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio privado dos donatários.

ARTIGO 11. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT.
Em, 19 de Setembro de 1996

ROSENI SILVA
Prefeito Municipal